



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

**MPV 1150
00020**

EMENDA N° - PLEN
(ao PLV nº 6, de 2023, proveniente da MPV nº 1150, de 2022)

Suprime-se o art. 2º do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2023, proveniente da Medida Provisória nº 1.150, de 22 de dezembro de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

A Mata Atlântica é qualificada como patrimônio nacional no § 4º do art. 225 da Constituição Federal. O inciso III do § 1º do mesmo artigo dispõe que incumbe ao poder público definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção. O Bioma abrange 17 estados brasileiros e mais de 3 mil municípios.

Quando os primeiros europeus chegaram ao Brasil, em 1500, a Mata Atlântica cobria 15% do território brasileiro, área equivalente a 1.306.421 km², segundo informações da organização SOS Mata Atlântica. O Relatório Anual dessa organização aponta que a Mata Atlântica é o bioma mais ameaçado no País, com cerca de 12,4% da vegetação original em pé. Dados do Altas da Mata Atlântica, publicados em 2022, apontam crescimento significativo do desmatamento no período 2020-2021, quando foram desflorestados 21.642 hectares. Esse valor representa um aumento de 66% em relação ao período 2019-2020 e de 90% em relação ao período de 2017-2018.

A emenda que apresento é no sentido de suprimir o art. 2º do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2023, por considerar que foram acrescentados dispositivos que fragilizam a proteção do bioma, seja por dispensar na anuência de órgãos ambientais, seja por permitir o desmate em áreas anteriormente proibidas pela Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 (Lei da Mata Atlântica). Além disso, o art. 2º dispõe sobre matéria estranha à apresentada inicialmente pela Medida Provisória nº 1.150, de

2020, que tratava somente de novo regramento para o prazo de adesão ao Programa de Regularização Ambiental no âmbito da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal). Portanto, além de não ser meritório, esbarra em problemas de inconstitucionalidade.

Não há mais espaço para se permitir o avanço do desmatamento sobre a vegetação de Mata Atlântica em nosso país. São as matas que garantem qualidade da água, regulação térmica e conservam a riqueza da biodiversidade. Vale lembrar que uma das metas da Convenção da Biodiversidade, da qual o Brasil é signatário, é a proteção de 10% de cada Bioma por meio de unidades de conservação. De acordo com o SOS Mata Atlântica, o nosso índice mal chega a 3%.

Por essas razões, solicito dos nobres pares apoio para a aprovação desta importante e essencial emenda.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI